



ASSOCIAÇÃO AEROESPACIAL BRASILEIRA

EDITAL PARA AS ELEIÇÕES DE 04 DE JUNHO DE 2009

Este Edital regulamenta o processo eleitoral da Associação Aeroespacial Brasileira que transcorrerá no dia 04/junho/2009.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1° – O processo eleitoral para a escolha dos membros da Diretoria e membros do Conselho Deliberativo (CD) da Associação Aeroespacial Brasileira (AAB) reger-se-á por este Edital, pelo Regulamento Eleitoral e pelo Estatuto da AAB.

§1° – Serão eleitos 3 (três) novos membros para o CD, com mandato de junho de 2009 a maio de 2013

§2° – Será eleita a Diretoria para o mandato de junho de 2009 a maio de 2011.

Art. 2° – A eleição se dará opcionalmente pelos Correios até o dia 30/maio/2009 para os não residentes no município de São José dos Campos, que não desejarem se deslocar até o local do pleito, e por votação em urna, no dia 04/junho/2009, no período das 18h00 às 20h00, no Hotel NOVOTEL, Av. Dr. Nelson D'Ávila, 2200 - Vila das Acácias, na cidade de São José dos Campos, para os membros da AAB que não exerceram seu voto pelos Correios. Os residentes no município de São José dos Campos não têm a opção de voto pelo correio.

Parágrafo Único – A eleição objeto deste regulamento se dará pelo voto direto, universal, secreto e não obrigatório dos membros da AAB.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3° – Toda a organização e condução do processo eleitoral objeto deste Regulamento será de responsabilidade da Comissão Eleitoral (CE), composta por membros da AAB nomeados pelo Conselho Deliberativo dentre os nomes de candidatos inscritos para compor a referida comissão.

§1° – É facultada a cada chapa inscrita no pleito para concorrer à Diretoria da AAB a indicação de um representante junto à CE, com direito a voz e sem direito a voto.

§2° – São impedidos de integrar a CE, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até o 2° grau, tanto por consangüinidade como por afinidade.

Art. 4° – A CE designará seu Presidente através da escolha dos seus pares.

Parágrafo Único – A CE deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros, sendo públicas as suas reuniões.

Art. 5° – Em adição às competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral, também compete à CE:



- a) coordenar o processo de inscrição das candidaturas;
- b) solicitar à Diretoria relação nominal atualizada dos membros aptos a votar;
- c) declarar os nomes dos candidatos e das chapas eleitas no processo.

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS E CANDIDATOS

Art. 6º – Poderão candidatar-se à Diretoria e ao Conselho Deliberativo da AAB quaisquer pessoas que sejam sócias da AAB na data da realização da eleição e que tenham solicitado formalmente a inscrição de sua candidatura ou chapa até às 12h00 horas do dia 19/maio/2009.

Art. 7º – A inscrição dos candidatos ao Conselho Deliberativo será feita individualmente junto à CE através da página da AAB na Internet (www.aeroespacial.org.br/aab/comissaoeleitoral.php) ou do endereço eletrônico ce@aeroespacial.org.br, no período de 27/abril/2009 a 19/maio/2009 até às 12h00.

Art. 8º – A inscrição dos candidatos à Diretoria será feita por meio de chapas compostas por um Presidente, um Vice-presidente, um Diretor Secretário, um Diretor Tesoureiro e um Diretor Técnico-científico através da página da AAB na Internet (www.aeroespacial.org.br/aab/comissaoeleitoral.php) ou do endereço eletrônico ce@aeroespacial.org.br, no período de 27/abril/2009 a 19/maio/2009 até às 12h00.

Parágrafo Único – As chapas deverão indicar candidatos a cada um dos cinco cargos titulares e um mínimo de 3 (três) e um máximo de 6 (seis) suplentes.

Art. 9º – Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

§1º – A relação contendo os nomes dos candidatos ao Conselho Deliberativo e à Diretoria será tornada pública na página da AAB na Internet, no endereço www.aeroespacial.org.br/aab/comissaoeleitoral.php, no dia 13/maio/2009.

§2º – Caberá pedido de impugnação de candidaturas junto à CE até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação das mesmas.

§3º – A CE procederá à análise e deliberará sobre os pedidos de impugnação até o dia 29/maio/2009, divulgando a lista definitiva de candidatos imediatamente em seguida.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 10º – A cada chapa candidata à Diretoria e aos candidatos ao CD, cujo registro tiver sido aceito pela Comissão Eleitora, será concedido um espaço para divulgação pelos meios a seguir.

§1º – Através de um Boletim específico para este fim:

- a) este Boletim deverá apresentar pelo menos a composição e a plataforma da chapa.
- b) o tamanho do texto não deverá ultrapassar a 6.000 (seis mil) caracteres (não contando espaços), para cada chapa candidata à Diretoria; e 3.000 (três mil) caracteres (não contando espaços), para cada candidato ao CD.
- c) o texto deverá ser enviado para a Comissão Eleitoral que tomará as providências necessárias para sua publicação junto à Diretoria.



- d) por limitações técnicas, os Boletins não poderão incluir fotos ou ilustrações, apenas texto.

§2º – Através do portal da AAB (www.aeroespacial.org.br/aab/comissaoeleitoral.php):

- a) a propaganda deverá consistir em um único arquivo no formato HTML, mais arquivos opcionais de imagens.
b) os arquivos de imagens deverão estar devidamente referenciados no arquivo HTML, codificados em um dos seguintes formatos: jpg, png ou gif.
c) o conteúdo total da propaganda, ou seja, todos os arquivos em formato não compactado, não deverão ultrapassar 100 (cem) Kb.

Art. 11º – A lista de endereços eletrônicos dos membros da AAB não será fornecida nem às chapas candidatas, nem aos candidatos ao CD.

Art. 12º – Os candidatos serão responsáveis pelo conteúdo das propagandas, bem como por fornecer o material para sua divulgação no portal da AAB até o dia 19/maio/2009.

Art. 13º – O material das propagandas será divulgado a partir do dia 22/maio/2009.

Parágrafo Único – A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por eventuais falhas dos serviços de hospedagem do portal.

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 14º – Estarão aptos a votar no processo eleitoral os Membros da AAB que estejam em dia com suas anuidades.

§ 1º – Até o dia da eleição será facultado, aos associados, quitar eventuais dívidas. Os membros, que comparecerem a eleição, poderão fazê-lo imediatamente antes de votar. Já aqueles que participarem da eleição via correio poderão enviar junto com o voto um cheque nominal a AAB, ou ainda comprovante de depósito na conta da AAB.

Art. 15º – O processo de votação para a escolha do Conselho Deliberativo e da Diretoria da AAB dar-se-á de duas maneiras:

- a) pela votação em urna única na cidade de São José dos Campos; ou
b) opcionalmente pelo envio do voto para a CE, via correios, apenas pelos membros não residentes no município de São José dos Campos.

Art. 16º – A CE disponibilizará no portal da AAB as instruções relativas à participação no processo eleitoral via correio.

§ 1º – A cédula eletrônica estará disponível para *download* a partir do dia 25/maio/2009.

§ 2º – É da responsabilidade do eleitor imprimi-la, preenchê-la de acordo com as normas e enviá-la pelo correio dentro do prazo previsto.

§ 3º – Em hipótese alguma serão aceitas cédulas rasuradas ou modificadas na sua forma.

Art. 17º – O prazo limite para a postagem do voto por correspondência é de 29/maio/2009.



Parágrafo Único – Os votos que chegarem à CE com data de postagem posterior à data limite a que se refere o caput deste artigo serão classificados como *não-aceitos*, não sendo contabilizados para efeito do quorum da eleição.

Art. 18º – No período que antecede a data da votação em urna, a CE procederá a triagem dos votos encaminhados por correspondência, classificando-os em duas categorias: *aceitos* e *não-aceitos*.

§1º – Serão classificados como votos *aceitos* aqueles enviados dentro do prazo limite de postagem, por membros da AAB aptos a votar, e recebidos pelo correio até às 17h00 do dia 04/junho/2009.

§2º – Serão classificados como votos *não-aceitos* aqueles enviados com data de postagem posterior à data limite estipulada neste Edital, por membros da AAB não aptos a votar ou aqueles cujo material de votação tenha sido preenchido de forma incorreta, de modo a desrespeitar o princípio da inviolabilidade do voto.

§3º – A CE elaborará mapa relacionando os nomes das pessoas que tiveram seus votos classificados como *aceitos* ou *não-aceitos* até o dia 04/junho/2009.

§ 4º – Os votos classificados como *não-aceitos* não serão contabilizados para efeito de quorum da eleição.

§ 5º – Os votos classificados como *aceitos* serão colocados dentro de uma urna, ainda lacrados e rubricados, misturados, sendo a urna lacrada pela CE.

§ 6º – Sob nenhuma hipótese os votos, *aceitos* ou *não-aceitos*, poderão ser violados durante a fase de triagem.

Art. 19º – Após a divulgação do mapa definitivo contendo a classificação dos votos por correspondência, a CE elaborará três listagens. A primeira com os nomes dos eleitores aptos a votar e daqueles uma listagem dos eleitores aptos a votar na votação em urna. Esta relação será composta por todos os membros da AAB aptos a votar que não tenham exercido seu direito de voto por correspondência, além daqueles que tiveram seu voto por correspondência classificado como não-aceito pelo não cumprimento da data limite de postagem. A segunda lista terá o nome daqueles membros com uma anuidade em atraso. Na terceira relação constarão os nomes dos membros com duas anuidades em atraso. Qualquer associado pertencente a segunda ou terceira listas terá a oportunidade de votar caso quite o seu débito.

§ 1º – A CE divulgará, no local e no dia da eleição, as listagens de eleitores a que se refere o caput deste artigo

§ 2º – Os membros que estiverem em atraso poderão efetuar o pagamento no dia da eleição.

Art. 20º – Os procedimentos para a votação em urna são os seguintes:

- a) o eleitor apresentar-se-á à mesa receptora de votos portando documento que tenha fé pública, com fotografia que o identifique, entregando-o ao mesário;
- b) não havendo dúvidas sobre a identificação do eleitor, o Presidente da mesa receptora de votos verificará se o mesmo consta da listagem de eleitores aptos a votar na eleição em urna;



- c) a assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto;
- d) após o depósito do voto na urna será devolvido ao eleitor o documento de identificação apresentado à mesa.

Parágrafo Único – A não apresentação de documento de identificação, na forma supra, poderá ser motivo de impedimento ao exercício do voto por parte de qualquer membro da mesa ou de qualquer fiscal.

Art. 21° – Tanto na votação por correspondência quanto na votação em urna, cada eleitor votará em apenas uma das chapas inscritas na eleição relativa à Diretoria da AAB e em 3 (três) nomes de candidatos inscritos na eleição relativa ao Conselho Deliberativo da AAB.

§ 1° – O voto em mais de uma das chapas que pleiteiam a Diretoria ou em um número maior ou menor que 3 (três) candidatos que disputam as vagas do Conselho Deliberativo, resultará na nulidade total ou parcial do mesmo.

§ 2° – Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Art. 22° – A mesa receptora de votos será composta por pelo menos 2 (dois) associados da AAB indicados pela CE.

Parágrafo Único – O Presidente da mesa será indicado pela CE.

Art. 23° – Aos componentes da mesa receptora de votos é proibida a prática de propaganda ou qualquer manifestação relacionada aos candidatos, sendo vedado inclusive portar distintivos, adesivos, camisetas ou algo que identifique suas preferências ou rejeições a qualquer um dos candidatos ou chapas concorrentes.

§1° – Os candidatos, seus representantes e fiscais não estão sujeitos a esta restrição.

§2° – A área reservada para a votação não poderá conter propaganda dos candidatos.

§3° – Será permitido acesso à seção eleitoral de todos os candidatos registrados unicamente para fins de votação e fiscalização.

Art. 24° – Antes de ser declarado o início dos trabalhos, na presença de fiscais e demais presentes, o Presidente da mesa procederá à conferência da urna que garantirá a lisura da votação, facultado aos fiscais o exame do respectivo material.

Art. 25° – A mesa receptora de votos, ao se aproximar a hora do encerramento da votação, verificando a existência de filas de votantes, deverá providenciar a distribuição de senhas para que votem os que se encontrarem presentes até o horário de seu encerramento.

Art. 26° – Finda a votação, o Presidente da mesa providenciará o preenchimento da ata padronizada, assinado-a com os demais membros e fiscais que assim o quiserem, entregando-a, posteriormente, à CE.

Art. 27° – Finda a votação, o Presidente da seção eleitoral, acompanhado de fiscais presentes, deverá conduzir a urna imediatamente até o local designado para a apuração pela CE.



DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 28° – A cédula eleitoral será confeccionada de acordo com o Artigo 18° do Regulamento Eleitoral da AAB.

Art. 29° – A cédula eleitoral eletrônica, idêntica a que será usada na votação local, será disponibilizada das seguintes formas, facultada ao eleitor a escolha:

- a) imagem digital codificada em formato png;
- b) imagem digital codificada em formato png e criptografada.

DA APURAÇÃO

Art. 30° – A apuração dos votos referentes às votações por correspondência e em urna será pública e realizar-se-á logo após o encerramento da votação em urna, em local previamente designado pela CE.

§1° – Os trabalhos de apuração serão realizados sem interrupção pela CE até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da comissão.

§2° – A CE instalará apenas uma mesa apuradora.

§3° – A apuração poderá ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela CE.

§4° – Apenas os fiscais credenciados e os candidatos poderão apresentar impugnação, decidido de imediato pela CE.

Art. 31° – Findada a votação, os votos *aceitos* referentes à votação por correspondência serão retirados dos seus envelopes, verificados quanto à sua autenticidade e colocados na mesma urna maior onde se encontram os votos da votação em urna, fazendo-se a mistura das cédulas de forma tal que se evite qualquer possibilidade de violação do voto, procedendo-se em seguida à apuração conjunta.

Art. 32° – Somente será considerado voto a manifestação expressa na cédula oficial, devidamente rubricada pela CE ou pela mesa receptora.

Parágrafo Único – A anulação de voto para a Diretoria, não implica em anulação no voto para o Conselho Deliberativo e vice-versa.

Art. 33° – O voto poderá ser total ou parcialmente anulado, de acordo com os critérios a seguir. Será totalmente anulado o voto que:

- a) contiver quaisquer sinais ou anotações que não sejam a identificação do quadrilátero correspondente à chapa ou aos candidatos escolhidos; ou
- b) contiver indicação de chapa ou candidato não inscritos regularmente.

Será parcialmente anulado o voto que:

- a) contiver indicação em mais de uma das chapas que concorrem à Diretoria; ou
- b) contiver indicação em número diferente de 3 (três) candidatos que concorrem ao Conselho Deliberativo.



Art. 34° – Após a apuração, as cédulas e documentos voltarão para a urna, que será lacrada e guardada pela CE para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

§1° – Para a urna contendo a totalidade dos votos será elaborado um mapa, assinado pelos membros da CE e pelos fiscais presentes.

§2° – No mapa de apuração deverá constar:

- a) os nomes e as respectivas rubricas dos integrantes da mesa apuradora;
- b) o número total de eleitores;
- c) o número total de votantes;
- d) o número total de votos nulos, brancos e válidos;
- e) o número total de votos de cada chapa concorrente à Diretoria;
- f) o número total de votos de cada candidato ao Conselho Deliberativo, em ordem decrescente;
- g) o fechamento aritmético dos resultados apurados nos itens anteriores.

Art. 35° – Em caso de empate no número de votos obtidos por duas ou mais chapas ou dois ou mais candidatos, a ordem de classificação será feita obedecendo, sucessivamente, o seguinte critério:

- a) o candidato ao Conselho Deliberativo ou o candidato a Presidente da chapa à Diretoria que tenha a maior idade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36° – Em nenhuma hipótese os termos do presente Edital poderão ser modificados até a conclusão do processo eleitoral, que dar-se-á com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 37° – Os casos omissos no presente Edital serão decididos pela CE.

§1° – As decisões da CE a que se refere o caput deste artigo serão divulgadas através da página da AAB na Internet.

§2° – Dessas decisões caberá recurso à Assembléia Geral da AAB, que reunir-se-á extraordinariamente para julgamento.

§3° – A interposição de recurso não acarretará efeito suspensivo ao andamento do processo eleitoral.

Art. 38° – Todos os informes oficiais e deliberações da CE referentes ao processo eleitoral serão divulgadas na página da AAB na Internet, no endereço www.aeroespacial.org.br/aab/comissaoeleitoral.php.

São José dos Campos, 23 de abril de 2009